



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 471 Página: 02
Data: 13/12/13

LEI Nº 2543.

Data: 28 de novembro de 2013.

CÓPIA

Súmula: Cria o Centro de Ciências e Tecnologias Cerâmicas de Campo Largo - CESTEC-CL e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Centro de Ciências e Tecnologias Cerâmicas de Campo Largo - CESTEC-CL, órgão integrado a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Largo, com as seguintes finalidades:

I- Promover e apoiar, juntamente com universidades e instituições de ensino e de pesquisa, a formação e o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais do setor cerâmico em todos os níveis;

II- Prestar serviços ao setor cerâmico no que concerne a análise, preparação e caracterização de matérias-primas, desenvolvimentos de formulações cerâmicas, pigmentos, esmaltes e vidrados, processamento e caracterização de produtos cerâmicos, caracterização de produtos acabados, acabamento cerâmico e sua caracterização, desenvolvimento e adequação de processo sinterização e tratamentos térmicos, desenhos de produtos, realização de ensaios normatizados, certificação de produtos, e outras atividades voltadas ao setor cerâmico;

III- Realizar pesquisa científica, desenvolver e transferir tecnologias;

IV- Promover a disseminação de conhecimentos científicos ligados ao desenvolvimento de ciência e tecnologia do setor através da produção de artigos científicos e divulgação de trabalhos em encontros, congressos, seminários, tanto nacionais quanto internacionais;

V- Promover e colaborar, juntamente com outras entidades de ensino e pesquisa, na realização de congressos e seminários nacionais, visando divulgar e assimilar novos conhecimentos do setor cerâmico;



VI- Manter vinculação com entidades congêneres e afins, tanto no país quanto no exterior, representando oficialmente o setor cerâmico do municipal e estadual;

VII- Realizar convênios com instituições de ensino e pesquisa com o objetivo de suprir as necessidades imediatas do setor cerâmico.

Art. 2º - O Centro de Ciências e Tecnologias Cerâmicas de Campo Largo - CESTEC-CL - órgão integrado a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Largo, possui a seguinte estrutura:

- I** - Diretoria;
- II-** Coordenadoria Técnica-científica e de formação e qualificação Profissional;
- III-** Coordenadora de Arranjo local de Louças e Porcelanas de Campo;
- IV-** Secretaria.

§ 1º- A Diretoria do CESTEC-CL será exercida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Largo;

§ 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e regulamentar por Decreto o organograma e as atribuições do CESTEC-CL acima relacionadas que ainda não estejam definidas, por ato anterior, bem como suas respectivas divisões.

Art. 3º- Fica criado um fundo especial de natureza contábil, denominado "FUNDO CESTEC-CL", movimentado pela Diretoria do CESTEC-CL e constituídos dos seguintes recursos:

- I-** Dotações consignadas no Orçamento Geral do Município;
- II-** Repasses de outros fundos, estaduais e federais;
- III-** Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inclusive de organizações internacionais;
- IV-** Rendas próprias de seus serviços e aqueles provenientes de acordos ou convênios celebrados com entidades públicas ou particulares;
- V-** Doações, subvenções ou auxílios;
- VI-** Rendimentos resultantes de operações financeiras;



VII- Receitas diversas;

Art. 4º- A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas, as condições de cessão de uso das dependências, equipamentos, instalações e serviços a terceiros, serão estabelecidos no Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria, respeitadas as diretrizes desta Lei, a ser formalizado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º- Fica autorizado o Município a instituir por Decreto, o valor da tarifa/preço público, para fazer frente aos serviços prestados pelo CESTEC-CL, tais como, por utilização das máquinas e da tecnologia do CESTEC, em ensaios, em concretização, em determinação, em moagem, em caracterização, em testes, em avaliação, em dilatação, em dilatometria, em atomização, em microscopia, em impacto, em infravermelho, em tração e compressão, em curva de distribuição, em cor de queima e mais resultados e outros pertinentes.

Parágrafo único: O valor a que se refere o caput deste artigo será **por Valor de Referência Municipal - VRM**, atualizado anualmente, pelo IPCA ou outro indicie que vier a substituí-lo.

Art. 6º- Para atender as despesas operacionais do CESTEC-CL até ser alcançada sua auto-suficiência, o Município de Campo Largo consignará dotações específicas no seu orçamento geral, repassando ao CESTEC-CL os recursos financeiros que se fizerem necessários.

Parágrafo único - No presente exercício, as despesas do CESTEC-CL correrão por conta das dotações disponíveis no Orçamento Geral vigente.

Art. 7º- Esta Lei, entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de novembro de 2013.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal